



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Refiro-me aos autos de n. **202400047001172**, que tratam da contratação direta, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, entre esta Corte e a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.743.287/0001-04, cujo objeto é prestação de serviços continuados para suporte técnico preventivo e corretivo, com fornecimento de peças de reposição, por ser esta empresa a fabricante da estrutura de Data Center deste Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor total de R\$ 666.517,50 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Considerando a justificativa da contratação pelo Serviço de Contratações, cingida à inviabilidade de competição, veiculada no bojo do Memorando n. 110/2024 (evento 1); as manifestações favoráveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n. 117/2024 (evento 14) e do Serviço de Licitações, mediante o Despacho n. 138/2024 (evento 25); considerando que há dotação orçamentária suficiente para dar cobertura contratual no exercício financeiro em curso, nos termos da Informação n. 157/2024 da Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (eventos 10 e 12), **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação (evento 24), elaborado pelo Agente de Contratação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Autorizo, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro, nos termos da Informação n. 157/2024 da Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (eventos 10 e 12), para os fins do art. 16, II da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Goiânia, 10 de maio de 2024.

CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO/2024 - GPRES

Digitally signed by SAULO MARQUES MESQUITA:66425204168

Date: 2024.05.14 07:31:35 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202400047001172 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922502561821542531231671091191552091332361352902>